



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

É com satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 96/2017, a fim de inserir permitir o pagamento de eventual abono aos profissionais pagos com as verbas do FUNDEB, permitindo ao Município de Munhoz alcançar o percentual mínimo de gastos estabelecido pela Constituição Federal com a remuneração destes.

A necessidade de alteração legislativa surge diante da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que acrescentou à Constituição Federal o art. 212-A, o qual dispõe sobre o novo FUNDEB, alterando o percentual mínimo de aplicação do referido fundo no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de 60% (sessenta por cento) para 70% (setenta por cento).

Sabe-se que historicamente diversos municípios, sobretudo de menor porte, como Munhoz, têm dificuldade em atender aos índices mínimos de investimento na educação, inclusive em relação ao percentual do FUNDEB destinado à remuneração dos profissionais do magistério (como previsto anteriormente à Emenda Constitucional nº 108/2020). Esse cenário tornou-se ainda mais grave diante da pandemia da COVID-19, tendo em vista a realização das aulas em regime remoto e híbrido durante a maior parte do ano letivo de 2021.

A Administração Municipal, tentando promover a adequação entre os valores recebidos do FUNDEB e o seu percentual gasto com a remuneração dos profissionais da educação básica.

Nada obstante os diversos esforços no sentido de promover a boa gestão destes recursos públicos, o cenário relatado tem imposto grandes barreiras ao cumprimento do novo percentual de gasto das verbas do FUNDEB estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.113/2020 para remuneração dos profissionais da educação básica, pelo que se faz necessária a concessão de abono extraordinário a estes agentes públicos, no sentido de cumprir a nova legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Tendo em vista a aparente antinomia entre as disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que traz em seu art. 8º diversas limitações de ordem financeira até 31 de dezembro de 2021 a todos os entes federativos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, em especial em relação aos gastos com pessoal, e o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, que determina o aumento do percentual do FUNDEB gasto com a remuneração dos profissionais da educação básica, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG - respondeu à Consulta nº 1.098.573, formulada pelo Município de Cachoeira de Minas.

Na referida consulta (documento em anexo), o TCE/MG, por maioria, entendeu que as vedações trazidas pelo art. 8º da LC 173/20 não impedem a promoção de “[...] reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21.” em casos como o do Município de Munhoz, desde que a medida seja tomada exclusivamente com a finalidade de se atingir o percentual previsto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, como no presente caso. A ementa do julgamento da referida consulta dispõe expressamente que:

“[...]”

2. As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21.

[...]”

Sabendo-se que as decisões proferidas pelo TCE/MG em sede de consulta possuem caráter normativo, nos termos do art. 3º, inciso XI e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, tem-se como adequada a realização da alteração legislativa ora proposta como mecanismo para permitir ao Município o alcance do percentual mínimo fixado para gasto do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Propõe-se então o acréscimo à Lei Complementar nº 96, de 28 de agosto de 2017, do art. 48-A, que prevê a possibilidade de eventual pagamento de abono de natureza remuneratória, caso a medida seja necessária ao atendimento do percentual de gasto do FUNDEB com o pagamento dos profissionais da educação básica previsto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

A definição dos profissionais elegíveis para o recebimento do referido abono segue a regulamentação do dispositivo constitucional promovida pela Lei Federal nº 14.113/2020, que em seu Art. 26, Parágrafo único, inciso II, define quais são os “profissionais da educação básica” para os efeitos do FUNDEB.

Em atendimento à legislação orçamentária, seguem em anexo o estudo com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a declaração a que se refere o art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Assim, afirmando nosso máximo respeito à deliberação soberana desta Casa de Leis e ao voto cada um dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, solicitamos o entendimento pelo Poder Legislativo da necessidade de aprovação da presente proposição como forma de garantir a melhor gestão da educação e as boas práticas de planejamento orçamentário e financeiro, a fim de que o Município possa cumprir com as determinações da Constituição Federal.

Munhoz/MG, 23 de novembro de 2021.




~~Dorival Amâncio Fróes~~

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(de 24 de novembro de 2021)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2021

Altera a Lei Complementar nº 96, de 28 de agosto de 2017, para viabilizar o atendimento ao art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 96, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 48-A:

“**Art. 48-A** O Poder Executivo poderá, eventualmente, conceder abono de natureza remuneratória aos Profissionais da Educação Básica, conforme definidos pelo Art. 26, arágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estejam em efetivo exercício, a fim de atender ao percentual mínimo estabelecido pelo art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

§1º O valor do abono será fixado por decreto do Poder Executivo e terá como parâmetros:

I - a diferença das verbas do FUNDEB vinculadas pela Constituição Federal e não utilizadas na remuneração dos profissionais descritos no *caput*;

II - a proporção, em meses, do efetivo exercício pelos profissionais a serem beneficiados com o abono, excluindo-se os meses de licença para tratamento de saúde;

§2º Os Profissionais da Educação Básica que, em virtude da autorização constitucional, ocuparem mais de um cargo entre aqueles definidos pelo Art. 26, Parágrafo único,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, receberão o abono correspondente a cada um destes.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



Munhoz/MG, 23 de Novembro de 2021.

